



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N.º 048/2022
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO OURO, A FIM DE DESEMPENHAR AS ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, EMPENHAMENTO, TESOURARIA E DE LICITAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO, DETERMINANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito do Município de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Câmara de Vereadores de São José do Ouro, a fim de que seja realizada pelo executivo as atividades de contabilidade, empenhamento, tesouraria e de licitações do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir uma gratificação mensal especial aos servidores que desempenharão as tarefas excepcionais para o poder legislativo municipal, conforme os seguintes cargos:

CARGO	VALOR GRATIFICAÇÃO
Tesoureiro	R\$ 300,00
Contador	R\$ 300,00
Responsável pela emissão de empenhos	R\$ 300,00

Art. 3º Será devida gratificação ao servidor do executivo municipal que atua como pregoeiro/agente de contratação, bem como à equipe de apoio ao pregoeiro/comissão de licitação, por processo licitatório realizado em favor do legislativo municipal, a cargo deste o seu pagamento, nos valores abaixo relacionados:

CARGO	VALOR GRATIFICAÇÃO
Pregoeiro (por processo de pregão)	R\$ 102,19
Equipe de apoio ao pregoeiro (por processo de pregão)	R\$ 63,86
Comissão de licitação (por processo licitatório)	R\$ 63,86

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º As atribuições a serem executadas pelos servidores municipais efetivos e designados por portaria são para executar todas as tarefas relacionadas à contabilidade, empenhamento, tesouraria e de licitações do legislativo municipal.

Parágrafo único. Não estão abrangidos pela presente lei os serviços de confecção da folha de pagamento dos servidores da Câmara Legislativa.

Art. 5º As gratificações estabelecidas nesta lei serão reajustadas nos mesmos índices e datas da Revisão Geral Anual concedida aos servidores do Poder Executivo.

Art. 6º A gratificação instituída por esta Lei será considerada para cálculo de vantagens ou acréscimos pecuniários, quais sejam: décimo terceiro (13º) salário, adicional de férias e revisão geral anual, sendo que esta será reajustada na mesma base dos demais servidores públicos municipais.

Art. 7º O valor efetivamente despendido, a cada mês, pelo Poder Executivo, para o pagamento da gratificação de serviço de que trata esta Lei, incluídas as incidências fiscais e encargos sociais serão custeados pelo Poder Legislativo.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - **PROJETO DE LEI N.º 048/2022**

São José do Ouro, RS, 03 de novembro de 2022

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei n.º 048/2022, que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal formalizar convênio com a Câmara de Vereadores de São José do Ouro, a fim de que seja realizada pelo executivo as atividades de contabilidade, tesouraria e de licitações do Poder Legislativo Municipal.

Tal proposta se justifica na medida da necessidade de adotar-se a segregação de funções, sobretudo na parte contábil e financeira da Câmara de Vereadores, que fica inviável diante da escassez de servidores efetivos, o que já está sendo objeto de apontamento pelo Tribunal de Contas do Estado.

Ademais, a fim de viabilizar a realização de tais serviços pelos servidores do executivo, o poder legislativo arcará com as despesas da gratificação ora instituída, considerando que serão atribuídas mais funções aos servidores que serão nomeados, justificando a necessidade de auferirem a devida gratificação.

Diante das justificativas, contamos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação do presente Projeto de Lei, dispensando-se a tramitação regimental, adquirindo então, o **caráter de urgência**, que certamente merece.

Atenciosamente.

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Ver. Paulo Roberto Alves de Matos
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
São José do Ouro – RS.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”